



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ – ENEL, OBJETIVANDO A ADESÃO AO PROJETO PRÉ-PROCESSUAL (Processo Administrativo nº 8513526-90.2023.8.06.0000).

CV N° 29/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e pela Desembargadora Vanja Fontelene Pontes, Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ – ENEL**, empresa concessionária de energia elétrica, inscrita sob o CNPJ nº 07.047.251/0001-70, com sede em Rua Padre Valdevino, 150, Centro – CEP 60135-040 Fortaleza/CE, doravante denominada **ENEL CE**, neste ato, representada por sua Presidente, Marcia Sandra Roque Vieira da Silva, doravante denominada **ENEL**, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio a tem por objetivo a adesão ao Projeto Pré-Processual Empresarial, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE, voltado à resolução consensual de conflitos através do atendimento de demandas de consumo cadastradas na seara Pré-Processual, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ e Resolução nº 07/2020 do Órgão Especial do TJCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Fiscalizar, auditar e supervisionar a iniciativa, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos – NUPEMEC, criando rotinas e procedimentos de trabalho necessários à execução e uniformização das atividades.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. Divulgar a iniciativa, o formulário de atendimento e os contatos disponibilizados pela empresa participante, em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

III. Atuar, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania designados no Projeto, na execução das seguintes atividades:

a) Cadastrar as demandas recebidas pelo formulário de atendimento no fluxo PréProcessual;

b) Enviar para a empresa participante, por meio do e-mail indicado, a demanda captada pelo formulário e os documentos que a acompanham, para análise;

c) Indicar data e horário para a realização dos atendimentos presenciais, caso a empresa faça a opção por esta modalidade;

d) Agendar e realizar audiência de conciliação, caso seja solicitado;

e) Encaminhar devolutiva à parte reclamante para as providências cabíveis, formalizando o acordo caso haja manifestação positiva por parte da empresa, ou fornecendo orientações necessárias ao prosseguimento da demanda na situação da Enel ter se manifestado contrária à pretensão, por meio do setor de Cidadania.

f) Homologar os acordos firmados na seara pré-processual, em caso de composição;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENEL

Para consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a ENEL compromete-se a:

I. Disponibilizar e-mail e equipe para atendimento das demandas encaminhadas pelo projeto;

II. Designar equipe de prepostos ou representantes jurídicos com poderes de negociação para atendimento dos interessados;

III. Viabilizar, no prazo de até 48 (quarenta e horas) horas corridas contadas do recebimento da reclamação por e-mail encaminhada pelo CEJUSC, a suspensão do corte ou a religação do fornecimento de energia elétrica, a depender do caso, e a suspensão da cobrança e aplicação de juros e multa, mantendo-se a medida enquanto perdurar a análise da reclamação pela empresa (30 dias), resguardando-se o interesse do consumidor em atendimento. A iniciativa não se aplicará de imediato aos casos em que o consumidor já estiver com mais de 60 (sessenta) dias em atraso, ocasião em que a ENEL avaliará a possibilidade de suspensão de cobrança, de corte e prosseguimento da demanda pela via pré-processual.

IV. Repassar ao CEJUSC o resultado da análise realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para comunicação ao solicitante, seja com uma proposta de acordo, com a solicitação do agendamento de uma sessão de conciliação para prosseguimento das tratativas, prevalecendo-se nesse caso as suspensões, ou com a negativa de atendimento no caso e a correspondente justificativa;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

V. Participar de audiências de conciliação Pré-processuais referentes ao projeto, quando designadas pelo CEJSUC, comprometendo-se a encaminhar representante com poderes para negociação e conhecimento da causa.

VI. Auxiliar o NUPEMEC na confecção dos formulários de atendimento, indicando as situações em que o mesmo poderá ser realizado e pontuando eventuais restrições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Para efeitos deste ACORDO, todas as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18 (aqui denominada “LGPD”), o Regulamento Europeu n.º 679/2016 (aqui denominado, “GDPR”), se aplicável, e qualquer outra legislação relacionada a proteção de dados, incluindo mas não se limitando a toda a legislação e regulamentação brasileira relativa à coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, especialmente, mas sem se limitar, ao: art. 5.º, incisos X, XI, XII e XIV da Constituição Federal, art. 21 do Código Civil, arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), em especial os arts. 10 e 11, Decreto 8.771/16, Lei de Acesso à Informação, (Lei 12.527/11), Lei 9.472/97, Lei 8.666/93 que dispõe sobre a realização de Convênio com órgãos da Administração Pública. Neste sentido, as Partes avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

6.2. O TJCE assume a responsabilidade de garantir o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades dispostas nos citados diplomas legais, incluindo, mas não se limitando àqueles quanto à definição e a proteção a dados cadastrais, dados pessoais ou ainda tratamento de dados pessoais, fazendo garantir por si, seus servidores ou qualquer usuário, o seu integral e fiel cumprimento. Declara ainda o TJCE que se obriga a cumprir e fazer cumprir quaisquer novas leis ou





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

regulamentos supervenientes que venham a ser publicados sobre o tema. Bem como, declara e acorda que eventuais penalidades previstas na legislação possuem e possuirão, sempre, caráter adicional e complementar a quaisquer outras penalidades previstas neste ACORDO.

6.3. Os PARTÍCIPES reconhecem que DADOS PESSOAIS possam ser reciprocamente coletados, em decorrência da execução do objeto do ACORDO, e que tais dados sejam tratados estritamente para garantir a execução deste ACORDO ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis. Os DADOS PESSOAIS serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência deste ACORDO e, após o seu término, por um período não superior aos prazos definidos na legislação aplicável.

6.4. Fica acordado que:

a) A obtenção de todos os DADOS PESSOAIS necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução do ACORDO é um pré-requisito essencial para a existência do próprio ACORDO;

b) O tratamento dos DADOS PESSOAIS pelo TJCE somente poderá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do TJCE;

c) Os DADOS PESSOAIS coletados e tratados não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável; Os PARTÍCIPES indicarão ENCARREGADO (Data Protection Officer – DPO) em momento posterior a celebração do presente Acordo, nos termos dos arts. 41 e 23, III da LGPD.

6.5. Os PARTÍCIPES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

a) tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste ACORDO apenas para as operações e para os fins nele previstos;

b) limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este ACORDO e cumprir quaisquer obrigações legais;

c) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;

d) adotar, quando aplicável, todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;

e) fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Participante;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

f) não divulgar dados pessoais tratados na execução deste ACORDO às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;

g) manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;

h) comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.

6.6 Os PARTICIPES acordam que qualquer dano material ou imaterial, patrimonial, moral, individual ou coletivo, resultante da violação das normas de proteção de DADOS PESSOAIS de clientes será indenizado, sendo responsabilidade direta do TJCE, em qualquer caso, qualquer dano causado pelo tratamento de dados em violação ao estabelecido neste ACORDO, bem como, sua divulgação não autorizada, ou ainda a utilização indevida de DADOS PESSOAIS da base de dados da ENEL CEARÁ, nos termos do art. 34 da Lei 12.527/11 e art. 42 da LGPD.

6.7. Caso a ENEL CEARÁ sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de DADOS PESSOAIS deste ACORDO ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do TJCE, ou por terceiro por ele contratado, ficará o TJCE obrigado a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes a ENEL CEARÁ nos termos deste ACORDO, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

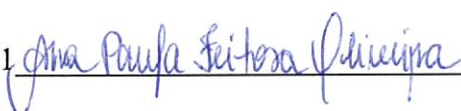
Fortaleza, 12 de julho de 2023.


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargadora Vanja Fontenele Pontes
Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos


Marcia Sandra Roque Vieira da Silva
Presidente da Companhia Energética do Estado do Ceará – Enel

Testemunhas: 1.

 2. 